

totalizando R\$ 1.592,28, descontando o Auxílio Alimentação de R\$ 133,33 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 1.458,95, para realizar Interrogatórios da Procac realizados em Crateús, realizado em Crateús/CE, no período de 30/07/2024 a 31/07/2024, com saída no dia 30/07/2024 e retorno no dia 31/07/2024, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, aos 03 de Setembro de 2024.

Juliana Cronemberger De Negreiros Moura  
Secretário(a) Geral

Portaria Nº 3793/2024/SERH  
Fortaleza, 20 de agosto de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Portaria nº 3793/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00076321/2024-47.

RESOLVE DESIGNAR o(a) Servidor(a) ANA JESSICA DE SOUSA RODRIGUES, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 22016016, lotado(a) no(a) Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Uruburetama, para participar do evento Cumprimento de Ordens de Diligências, a ser realizado em Tururu/CE, no dia 20/08/2024 com saída no dia 20/08/2024 e retorno no dia 20/08/2024, concedendo: Ao(a) servidor(a) ANA JESSICA DE SOUSA RODRIGUES o pagamento de ,50 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 198,00, descontando o Auxílio Alimentação de R\$ 66,67 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 131,33, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, aos 03 de Setembro de 2024.

Ana Lucia Sudario Dias Branco  
Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 3796/2024/SERH  
Fortaleza, 11 de setembro de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Portaria nº 3796/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00062300/2024-23.

RESOLVE DESIGNAR Dra. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS, Procuradora de Justiça, matrícula funcional nº

720410, titular da 17ª Procuradoria de Justiça, para participar do evento Convocação para a 140ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, a ser realizado em Gramado/RS, no período de 12/09/2024 a 13/09/2024, com saída no dia 11/09/2024 e retorno no dia 14/09/2024, concedendo: À membra MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS o pagamento de 3,5 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 1.323,92, totalizando R\$ 4.633,72, descontando o Auxílio Alimentação de R\$ 266,67 do total de diárias, mais ajuda de custo de R\$ 400,00, totalizando o montante individual de R\$ 4.767,05, além de passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Gramado/RS - Fortaleza/CE, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, aos 03 de Setembro de 2024.

Juliana Cronemberger De Negreiros Moura  
Secretário(a) Geral

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Edital Nº 01/2024 - PROGRAMA VIDAS PRESERVADAS  
Fortaleza, 29 de agosto de 2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da COORDENAÇÃO DO PROGRAMA VIDAS PRESERVADAS E DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme ato normativo 61/2019 e 174/2021;

CONSIDERANDO que o Programa “Vidas Preservadas: o MP e a Sociedade pela Prevenção ao Suicídio” tem como objetivo conscientizar a sociedade e o poder público sobre a importância da prevenção ao suicídio, sendo formado por um conjunto de ações voltado para o desenvolvimento da política de prevenção ao suicídio, com a participação intersetorial das diversas secretarias municipais e capacitação de profissionais de diversas áreas para a detecção de ideações suicidas e a correta abordagem e devidos encaminhamentos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público não apenas desempenha o papel de fiscalizador da lei, mas também atua como promotor de políticas públicas, por meio de articulação e participação nas etapas de desenvolvimento dessas políticas: do diagnóstico à construção da agenda e desta ao monitoramento dos resultados, passando pela discussão das estratégias de enfrentamento e pela concreta formulação da política;

CONSIDERANDO que o referido Programa se apresenta hoje como uma das principais estratégias de prevenção do suicídio, implementadas no Estado do Ceará, com função não apenas de promover uma abordagem abrangente de prevenção, intervenção e posvenção ao suicídio nos municípios cearenses, mas também fortalecer as informações sobre as iniciativas realizadas localmente, o que inclui a divulgação desses dados para impulsionar a participação dos municípios nas ações e nos projetos voltados a temática do suicídio e da saúde mental de modo geral, bem como atrair novas adesões deste programa, que visa valorizar a vida.

CONSIDERANDO que até o mês de julho de 2024, 115

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Haley de Carvalho Filho  
Vice Procurador-Geral de Justiça  
José Maurício Carneiro

Corregedora-Geral:  
Maria Neves Feitosa Campos  
Secretária-Geral:  
Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

Ouidora-Geral:  
Lorraine Jacob Molina



municípios cearenses assinaram o termo de adesão ao programa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de obter dados sobre as ações desempenhadas pelos municípios parceiros no fortalecimento da saúde mental de sua população e nas ações de prevenção, intervenção e posvenção ao suicídio, como forma de impulsionar as ações do Programa Vidas Preservadas;  
**RESOLVE:**

Art. 1º Apresentar o prêmio “Laços de Vida”, cujo objetivo é reconhecer os municípios do Ceará que se destacarem nas iniciativas de prevenção, intervenção e posvenção ao suicídio, no âmbito do programa Vidas Preservadas, bem como identificar se a organização e o funcionamento dos serviços de saúde mental disponíveis na rede municipal, estão garantindo suporte eficaz à população;

Art. 2º A premiação terá edições anuais, que ocorrerão no evento presencial de lançamento do Programa Vidas Preservadas do Ministério Público do Estado do Ceará daquele ano específico, nos termos da presente regulamentação;

#### DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Constitui critério de inscrição para concorrer a premiação, o preenchimento periódico do formulário Vidas Preservadas, que se encontra disponível no sítio eletrônico: (<https://mpce.mp.br/programas/vidas-preservadas/>);

I – O preenchimento do formulário será trimestral, sendo o primeiro preenchimento após o mês do seminário de lançamento do Programa Vidas Preservadas;

II - O calendário com as datas para realizar os preenchimentos obrigatórios será disponibilizado, anualmente, no sítio eletrônico: (<https://mpce.mp.br/programas/vidas-preservadas/>), bem como divulgado pela APDMCE, e será elaborado pela equipe técnica do Programa Vidas Preservadas, considerando o mês do seminário de lançamento do respectivo programa no ano subsequente;

III - Anualmente, as informações completas das atividades desta premiação serão disponibilizado no site oficial do Programa Vidas Preservadas;

IV - Caso exista a necessidade de realizar alguma retificação nas datas do calendário divulgado, os municípios serão informados previamente, evitando-se qualquer prejuízo quanto a sua participação nesta premiação;

Art. 4º A indicação do profissional responsável pelo preenchimento do questionário, deverá ser feita pelo Prefeito, mediante encaminhamento de ofício ao Programa Vidas Preservadas, esclarecendo o cargo ou função, lotação e contatos de telefone e e-mail do servidor;

Parágrafo único: O responsável pelo preenchimento do formulário deverá, de preferência, ser o articulador do Programa Vidas Preservadas do município ou membro do Comitê municipal de Prevenção e Posvenção ao suicídio e ficará responsável pela veracidade dos dados fornecidos;

Art. 5º As informações prestadas no formulário estão sujeitas a comprovação documental. No caso da equipe técnica do programa verificar a necessidade de solicitar a comprovação, os municípios devem encaminhar os documentos para o e-mail: [formulariovidaspreservadas@mpce.mp.br](mailto:formulariovidaspreservadas@mpce.mp.br)

§ 1º: Poderá ser solicitado, dos municípios que forem

selecionados para a premiação, a apresentação de outros documentos comprobatórios (ex: tela de sistema com o número do protocolo de atendimento, registros fotográficos, outros);

§ 2º-: Caso a documentação apresentada não seja suficiente para comprovação dos dados informados, a equipe técnica do Vidas Preservadas poderá fazer visita in loco para fins da devida verificação.

#### DAS CATEGORIAS

Art. 6º Os itens do formulário apresentam pontuações que variam de acordo com o conteúdo da pergunta, sendo o somatório final um total de 0 até 100 pontos;

I - Os pontos serão contabilizados e publicizados por meio de Painel B.I. construído pelo LINO/MPCE, o qual será exposto no sítio eletrônico do Programa Vidas Preservadas do Ministério Público do Estado do Ceará (<https://mpce.mp.br/programas/vidas-preservadas/>);

Art. 7º Os municípios participantes serão avaliados dentro de 04 categorias, considerando a classificação de seu porte, conforme referência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do ano de 2022:

- a) Municípios Pequeno Porte 1: até 20.000 habitantes;
- b) Municípios Pequeno Porte 2: com 20.0001 até 50.000 habitantes;
- c) Municípios Médio Porte: com 50.001 até 100.000 habitantes;
- d) Municípios Grande Porte/Metrópole; entre 10.001 a 900.000 habitantes.

Art. 8º Conforme a pontuação obtida, os municípios, de acordo com o seu porte, serão classificados em 04 (quatro) grupos:

- a) Grupo A (Performance excepcional - 90 a 100 pontos);
- b) Grupo B (Performance sólida - 70 a 89,99 pontos);
- c) Grupo C (Performance intermediária - 50 a 69,99 pontos); e
- d) Grupo D (Performance inicial - 0 a 49,99).

#### DA PREMIAÇÃO

Art. 9º A apuração para fins de recebimento do prêmio “Laços de Vida” será organizada em 04 (quatro) fases distintas, são elas:

1º Fase: Os municípios devem preencher o Formulário “Vidas Preservadas”, conforme o calendário disponibilizado no site do referido Programa (<https://mpce.mp.br/projetos/vidas-preservadas/>);

2º Fase: A equipe técnica do Programa Vidas Preservadas avaliará o desempenho quantitativo dos municípios com base nos resultados das análises estatísticas do painel B.I desenvolvido pelo LINO/MPCE que fará classificação nas Categorias dos Grupos A, B, C e D, descritos no art. 9º deste regimento;

I – Somente serão classificados para concorrer a premiação, os municípios que obtiveram pontuação final (média de todos os formulários) pertencentes às categorias: A e B;

II – Os municípios que se classificarem nas categorias C e D serão convidados a serem acompanhados pelo Programa Vidas Preservadas, visando impulsionar a melhoria dos seus resultados, em colaboração com as instituições parceiras, os interlocutores do Vidas Preservadas e as gestões municipais;

3º Fase: Os municípios que se classificarem nos grupos A e B deverão apresentar as comprovações necessárias, conforme

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**

Haley de Carvalho Filho

**Vice Procurador-Geral de Justiça**

José Maurício Carneiro

**Corregedora-Geral:**

Maria Neves Feitosa Campos

**Secretária-Geral:**

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

**Ouidora-Geral:**

Lorraine Jacob Molina



solicitação da equipe técnica do Programa Vidas Preservadas, para o e-mail: [formulariovidaspreservadas@mpce.mp.br](mailto:formulariovidaspreservadas@mpce.mp.br), a fim de certificar a veracidade das informações prestadas no ato do preenchimento;

I- Será publicada, no site do programa Vidas Preservadas, a lista com os documentos necessários, bem como a data limite para o envio dos documentos e a publicação do resultado, que seguirá o calendário a ser publicado pela equipe técnica, podendo estar sujeito a alterações, segundo as necessidades do programa;

4º Fase: Após a comprovação documental, sendo mantida a pontuação inicialmente obtida, referente aos grupos A e B, os 03 (três) municípios mais bem classificados, dentro de cada porte, receberão o reconhecimento público do Programa Vidas Preservadas, com recebimento do prêmio “Laços de Vidas” e participação na mesa de apresentação de boas práticas no seminário de lançamento do Programa, sendo obedecida a ordem de classificação: 1º lugar, 2º lugar e 3º lugar;

§1º- Em situação de empate, serão seguidos os critérios de desempate elencados neste regulamento, os quais estão dispostos no art. 12.

§2º- os municípios contemplados, além da premiação, poderão ainda ser convidados para participarem de outros eventos e campanhas realizadas pelo Programa Vidas Preservadas, como exemplos de boas práticas;

Art. 10 - Os municípios devem fornecer informações precisas e que possam ser comprovadas documentalmente, sendo respeitado o sigilo de dados pessoais, conforme preceituado pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

#### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 11 Em caso de igualdade da pontuação final entre os municípios classificados nas categorias A e B, dentro do mesmo porte, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a)1º opção: maior pontuação na categoria: “ações do município com relação a execução do plano de prevenção ao suicídio”
- b)2º opção: maior pontuação na categoria: “educação continuada dos profissionais sobre a temática da saúde mental”
- c)3º opção: maior pontuação na categoria: “adesão ao programa vidas preservadas, nos itens (lei municipal, ata de reunião bimestral, diagnóstico, plano de ação e fluxo de atendimento)”;
- d)4º opção: maior pontuação na categoria: “divulgação do serviço”.

#### DAS ANÁLISES ESTATÍSTICAS

Art. 12 Após o preenchimento do formulário, o município será categorizado em um grupo estatístico definido por códigos utilizando uma ferramenta de ETL (Extração, Transformação e Carregamento dos Dados), conforme as seguintes descrições:

- a)Grupo D (0 a 49.99): O município que atingir essa porcentagem demonstra uma performance inicial, que indica a necessidade de revisar e implantar ações de prevenção, intervenção e posvenção ao suicídio, com o objetivo de atender as necessidades da população local e, assim, melhorar a rede de atendimento à saúde mental;
- b)Grupo C (50 a 69.99): O município que atinge essa porcentagem demonstra uma performance intermediária, que

indica a necessidade de aprimoramento das ações de prevenção, intervenção e posvenção ao suicídio, com o objetivo de melhorar os indicadores de atendimento à saúde mental da população local;

c)Grupo B (70 a 89.99): O município que atinge essa porcentagem demonstra uma performance sólida, que indica um desempenho com eficiência e competência, embora ainda exista espaço para aprimorar as ações de prevenção, intervenção e posvenção ao suicídio, com o objetivo de ampliar a assistência à saúde mental da população local – a partir do B será premiado;

d)Grupo A (90 a 100): O município que atinge essa porcentagem demonstra uma performance excepcional, que indica um desempenho consistente que atingiu e superou as metas estabelecidas com a sua excelência nas ações de prevenção, intervenção e posvenção ao suicídio.

Art. 13 O resultado da categorização em um grupo estatístico será publicizado no site do Ministério Público do Estado do Ceará, na página do Programa Vidas Preservadas, constando a observação de que os dados foram obtidos mediante declarações dos próprios municípios.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 O resultado final será publicado no site do Programa Vidas Preservadas e a premiação ocorrerá no formato presencial durante o evento anual de lançamento do referido programa, que ocorre geralmente no primeiro quadrimestre, podendo esta data sofrer alteração em virtude de necessidade e conveniência da instituição;

Art. 15 Todas as informações apresentadas ao Ministério Público, por meio do preenchimento do formulário vidas preservadas, serão publicizadas e de domínio público, cabendo a coordenação deste programa decidir sobre outras destinações;

Art. 16 Ao prestar as informações acerca das ações de prevenção, intervenção e posvenção ao suicídio, bem como demais dados sobre a rede de saúde mental do município, o responsável pelo preenchimento autoriza sua utilização em produções do MPCE, sem qualquer ônus para o órgão;

Art. 17 O município será responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta premiação, sendo desclassificado de plano, após constatação de qualquer irregularidade;

Art. 18 Os participantes declaram expressamente que, no ato da inscrição (consolidada por meio do primeiro preenchimento do formulário), tiveram acesso ao regulamento desta premiação, com o qual manifestam sua expressa e incondicional concordância.

Fortaleza, 29 de agosto de 2024.

Ana Karine Serra Leopércio  
Coordenadora do Caosaúde e do Programa Vidas Preservadas do MPCE

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**

Haley de Carvalho Filho

**Vice Procurador-Geral de Justiça**

José Maurício Carneiro

**Corregedora-Geral:**

Maria Neves Feitosa Campos

**Secretária-Geral:**

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

**Ouidora-Geral:**

Lorraine Jacob Molina

